

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

ENQUADRAMENTO	3
1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)	3
1.1. Crimes e Infrações Conexas	3
1.2. Metodologia	5
1.2.1. Identificação e avaliação dos riscos	6
1.3. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas	6
1.4. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas	7
1.4.1 Área de atividade – Administração e direção	10
1.4.2. Área de atividade – Operacional (ensino)	11
1.4.3. Área de atividade – Serviços e suporte (secretaria e tesouraria)	12
1.5. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR	13
1.6. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR	13
2. PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS	13
2.1. Plano de formação	13
2.2. Canal de denúncias	13
Anexos	14
A - Caracterização do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste	15
Introdução	15
1. O Agrupamento	17
1.1 Organograma do AECO	18
B - Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	19

ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia: (i) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos, (ii) o código de conduta (CC), (iii) o plano de formação (PF) e (iv) o canal de denúncias (CD).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino no momento da contratação e está disponível na página da internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 dias.

1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

1.1. Crimes e Infrações Conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

- Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção passiva no sector privado (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- Corrupção ativa no sector privado (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada)
 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
 - Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
 - Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

- Suborno (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

1.2. Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos.
- Avaliação dos riscos.
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos.
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos.
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a. As áreas de risco da atividade do estabelecimento de ensino para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);

- d. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e. A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

1.2.1. Identificação e avaliação dos riscos

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo a eficiência operacional em todos os níveis da organização.

Podem-se considerar fatores de risco numa organização:

- a) Estrutura organizacional com algum grau de complexidade.
- b) Deficiente monitorização das atividades.
- c) Existência de situações de conflitos de interesses.
- d) Sistema de controlo interno ineficaz.
- e) Integridade, idoneidade e qualidade da gestão.
- f) Insuficiente motivação do pessoal.
- g) Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta.
- h) Comunicação dos valores éticos, sua implementação de forma não eficaz.
- i) Existência de acontecimentos anteriores ou práticas de gestão de violação do código de conduta.

1.3. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de (i) administração e direção, (ii) operacional e (iii) de suporte.

Riscos identificados para as áreas de administração e direção:

- Influenciar indevidamente a admissão de novos alunos.
- Favorecimento em processos de contratação de colaboradores.
- Favorecimento em processos de contratação de Fornecedores de Bens e Serviços.
- Favorecimento em processos de avaliação de desempenho de colaboradores.
- Tráfico de influência.

Riscos identificados para a área operacional (ensino):

- Favorecimento indevido de alunos.
- Influenciar indevidamente a avaliação dos alunos.

Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria):

- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação.
- Faturar serviços fictícios.
- Não faturar serviços devidos pelos alunos.
- Favorecimento em processos de contratação de Fornecedores de Bens e Serviços.
- Favorecimento na emissão de declarações/ certificados/ certidões.
- Favorecimento no processamento salarial.
- Influenciar indevidamente os tempos de serviço dos docentes e de outros colaboradores.

1.4. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

A quantificação da probabilidade dos riscos é realizada conforme os critérios descritos no Quadro 1:

Grau de Probabilidade	Descrição
3 (Alto)	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte. (probabilidade $\geq 70\%$)
2 (Médio)	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou existem indícios que possa ocorrer nesse horizonte. (probabilidade $\geq 20\%$ e $< 70\%$)
1 (Baixo)	Não existe histórico conhecido do evento, não existem indícios que evidenciem a sua ocorrência ou o histórico conhecido e a análise da amostra aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo. (probabilidade $< 20\%$)

Quadro 1 – Critérios de quantificação da probabilidade de ocorrência dos riscos.

A quantificação do impacto dos riscos é realizada conforme os critérios descritos no Quadro 2:

Grau de Impacto	Descrição
3 (Alto)	Compromete quase totalmente ou totalmente o alcançar de determinado objetivo ou resultado.
2 (Médio)	Compromete moderadamente o alcançar de determinado objetivo ou resultado.
1 (Baixo)	Não compromete ou compromete minimamente o objetivo ou resultado, não afetando o alcançar de determinado objetivo ou resultado.

Quadro 2 – Critérios de quantificação do impacto dos riscos.

O grau atribuído a cada risco [grau de risco (GR)] resulta do cálculo do produto do grau de probabilidade (GP) pelo grau de impacto (GI) ($GR = GP \times GI$), conforme apresentado no Quadro 3:

Grau de risco		Probabilidade de ocorrência		
		1 (Baixo)	2 (Média)	3 (Alta)
Impacto previsível	3 (Alto)	3 (Médio)	6 (Alto)	9 (Alto)
	2 (Médio)	2 (Baixo)	4 (Médio)	6 (Alto)
	1 (Baixo)	1 (Baixo)	2 (Baixo)	3 (Médio)

Quadro 3 – Avaliação do grau de risco.

A relação entre o grau de risco (quantitativo) e a significância do risco (qualitativo) é estabelecida de acordo com o Quadro 4:

Grau de risco ou significância	Ação
<p style="text-align: center;">Alto <i>(High - H)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Comprometimento ou grave prejuízo no cumprimento da missão ou do objetivo. – Danos suscetíveis de comprometer a estratégia, o desempenho e as atividades operacionais. – Impacto elevado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal, disciplinar ou contraordenacional. – Grande prejuízo na imagem e reputação institucional a nível nacional e internacional. – Efeitos negativos na confiança dos cidadãos e na integridade das instituições públicas.
<p style="text-align: center;">Médio <i>(Moderate – M)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Impacto pouco significativo no cumprimento da missão ou do objetivo. – Danos que afetam moderadamente a imagem institucional ou o desempenho e as atividades operacionais, requerendo reorganização de processos ou recursos. – Impacto moderado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal ou contraordenacional. – Efeitos moderados ao nível da conduta profissional ou em sede disciplinar. – Impacto desconhecido ou não determinável <i>ex ante</i>.
<p style="text-align: center;">Baixo <i>(Low - L)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Impacto negligenciável no cumprimento da missão ou do objetivo. – Baixo impacto na imagem institucional.

Quadro 4 – Relação entre o grau de risco e a significância.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do estabelecimento de ensino, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

1.4.1 Área de atividade – Administração e direção

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de um sistema claro de seriação de candidatos e de um processo de seleção de alunos com vários intervenientes	Implementado	Diretor
Recrutamento e Seleção	Recebimento de vantagem indevida para garantir a contratação	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de um sistema claro de R&S, com vários intervenientes a realizar a entrevista ao candidato e no processo de seleção	Implementado	Diretor
Aquisição de bens e serviços	Recebimento de vantagem indevida para garantir a contratação de fornecedores	Reduzida	Medio	Baixo	Análise das propostas pelos serv. Administrativos e financeiros com o aval da Direção	Implementado	Conselho Administrativo
Avaliação de desempenho de colaboradores	Recebimento de vantagem indevida para garantir uma boa avaliação	Reduzida	Medio	Baixo	Aval. Feita pelos níveis intermédios de coordenadores de ciclo/área e pela Direção	Implementado	Diretor/SADD/Su bdiretora /adjuntos

Quadro 5- Matriz de Risco Administração e Direção

1.4.2. Área de atividade – Operacional (ensino)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Avaliação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para obter classificações indevidas	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de Níveis/Notas nos conselhos de turma e na redação das atas	Implementado	Direção e Coordenadores PTT/Coordenadores Diretores de Turma e DTs
Acompanhamento dos alunos	Recebimento de vantagem indevida para obter melhores condições escolares	Reduzida	Baixo	Baixo	Rigor na atribuição de material	Implementado	Direção e Coordenadores PTT/Coordenadores Diretores de Turma e DTs

Quadro 6 - Matriz de Risco Operacional (ensino)

1.4.3. Área de atividade – Serviços e suporte (secretaria e tesouraria)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Conselho Administrativo
Aquisição de serviços	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Conselho Administrativo
Processo de Pagamento	Pagamento indevido de despesas, desvio de dinheiro	Reduzida	Relevante	Médio	Rigor no processo de pagamentos com vários intervenientes nas diferentes fases do processo	Implementado	Conselho Administrativo
Faturação	Recebimento de vantagem indevida	Reduzida	Relevante	Médio	Rigorous Programa de faturação e respetivo proc. com vários intervenientes	Implementado	Conselho Administrativo
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir prioridade de vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de um sistema claro de seriação de candidatos e de um proc. de seleção de alunos c/ vários intervenientes	Implementado	Diretor
Emissão de declarações/ certificados/ certidões	Recebimento de vantagem indevida para favorecer uma declaração "falsa"	Reduzida	Baixo	Médio	O processo de pedido e emissão destes documentos, passa sempre por mais do que um interveniente	Implementado	Coordenador dos assistentes técnicos
Processamento Salarial	Pagamentos indevidos, corrupção ativa p/ ato ilícito, abuso de poder	Reduzida	Baixo	Médio	Verificação aleatória de remunerações	Implementado	Conselho Administrativo
Registos Biográficos dos Docentes	Recebimento de vantagem indevida para atribuir anos de serviço a um professor	Reduzida	Baixo	Baixo	Processo de contagem de tempo de serviço e de emissão da respetiva declaração com vários intervenientes	Implementado	Diretor

Quadro7- Matriz de Risco Serviços e Suporte

1.5. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado.
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

1.6. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é o representante da Entidade Titular.

2. PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

2.1. Plano de formação

Todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino terão formação no PPR e, em geral, sobre a importância da prevenção a corrupção e infrações conexas. Esta formação deverá ser oferecida a cada dois anos.

2.2. Canal de denúncias

O estabelecimento de ensino dispõe de um canal de denúncia e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei.

Este canal de denúncia funciona através do email denunciaspprc@aecoimbraoeste.pt, que é gerido pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. As denúncias podem ser anónimas.

Anexos

A - Caracterização do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste

Introdução

O Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste (AECO) é formado por escolas com uma longa tradição de experiência educativa, sendo constituído por jardins de infância, diversas escolas básicas (EB1 e EB23) e pela escola secundária de D. Duarte.

Não é de somenos importância a história individual dos jardins de infância e escolas que compõem o AECO, pelo seu papel nas comunidades a que pertencem, mas também no envolvimento em movimentos culturais mais latos, como é o caso da Escola Secundária de D. Duarte com a sua ligação aos movimentos estudantis e ao teatro.

Atualmente o AECO pretende dar continuidade à história que lhe deu identidade, integrando culturas escolares, comunitárias e mantendo o desejo de abertura ao “diferente”.

Formar seres livres, dotados de uma sólida cultura científica, artística e tecnológica, conscientes do seu enraizamento corporal na natureza e da sua vivência temporal num mundo histórico e social; seres que, através de uma relação crítica com a tradição, desenvolvam competências e assumam o poder de dar um sentido humano à sociedade da qual fazem parte, é a missão que se propõe o AECO.

Missão esta que, procura ir ao encontro do “sentido de missão de todo o sistema educativo”, estabelecido no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), homologado através do Despacho n.º 6478/2017, de 9 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 26 de julho de 2017. Neste documento de referência, que apresenta a matriz de princípios, valores e áreas de competências a que deve obedecer o desenvolvimento do currículo, ao longo dos 12 anos de escolaridade, estabelece-se que os alunos deverão “desenvolver uma cultura científica e artística de base humanista, alicerçada em múltiplas literacias, no raciocínio e na resolução de problemas, no pensamento crítico e criativo, entre outras dimensões. Ora, é com esta matriz de princípios que se cruza a missão acima assumida pelo AECO, que procura não deixar de lado a especificidade e riqueza humana, histórica e geográfica das escolas que constituem o agrupamento.

Com o ideal regulador em mente, anteriormente proposto, as diferentes escolas do agrupamento adotam como visão, para constituir uma referência enquanto instituições educativas, no que respeita ao desenvolvimento integral de crianças e jovens cidadãos dotados de múltiplos conhecimentos e literacias que lhes permitam integrar o mundo do trabalho e da investigação; referência, ainda, enquanto instituições que possibilitem que as

crianças e jovens vivam o percurso escolar como seres livres, autónomos, críticos, conscientes dos seus direitos e deveres, participantes e construtores de uma comunidade educativa onde os valores da cooperação e da solidariedade assumem a supremacia, em detrimento do individualismo e da competitividade dominantes em grande número das instituições contemporâneas. Visão na qual a cooperação e solidariedade, emocionalmente alicerçadas, se aliam com a Responsabilidade ambiental e social para com aos seres que compõem os espaços onde as nossas escolas se encontram implantadas e o património histórico-cultural que as rodeia.

Neste sentido, os valores do AECO, que constituem fio de ligação entre o passado e o presente das escolas que constituem o agrupamento, ou seja, entre eventos do passado e os inúmeros projetos de hoje nas áreas da cidadania e desenvolvimento, educação para a saúde, cultura e formação são os seguintes:

- **Valor do Humanismo**, na medida em que se pretende ter sempre presente que todo o conhecimento é humano, na sua génese e na sua finalidade, contendo o que de melhor podemos encontrar no ser humano como, por exemplo, a emoção, o altruísmo e a solidariedade. Não um humanismo no qual o centro da aprendizagem seja a matriz do conhecimento científico e tecnológico de estrutura disciplinar tendo em vista a produção, mas um humanismo que tenha em conta a diversidade epistemológica e cultural do mundo e o respeito pelos outros seres.
- **Valores da Cidadania e Democracia**, com o objetivo não apenas de formar, mas também dar voz às crianças/alunos, cidadãos capazes de assumir compromissos no sentido de encontrar soluções coletivas para problemas sociais locais e nacionais sem perder de vista uma globalização solidária.
- **Valor da Inclusão** enquanto abertura e reconhecimento simétrico dos outros, nas suas diferenças, em vista de uma transformação recíproca que prepare, não só os alunos, mas todos os agentes educativos, para a coexistência e comunicação pacífica no mundo plural em que vivemos.
- **Valor da Equidade**, indissociável do ideal de construção de comunidades cada vez mais justas, que exige o reconhecimento do lugar de onde cada um parte no seu percurso formativo e os sonhos e aspirações de realização pessoal de cada criança/aluno.
- **Valores da Responsabilidade Social, da Cooperação e da Solidariedade**, no sentido da defesa de uma conceção de formação contextual, tendo em vista a aplicação de saberes e competências, não só a uma futura pesquisa científico-cultural, ao desenvolvimento

tecnológico e mercado de trabalho, mas à sua aplicação também em contextos solidários, com grupos vulneráveis e grupos minoritários, aspirando a um elevado nível de responsabilização social.

- **Valor da Superação**, enquanto reconhecimento de que a nossa humanidade coletiva e individual se desenvolve através da exposição a experiências que deverão conferir a todas as crianças/alunos a possibilidade de responder positivamente a desafios cognitivos e emocionais, reforçando a sua autoestima e o seu desejo de futuro.

1. O Agrupamento

O AECO localiza-se na margem esquerda do rio Mondego, inserido em meio urbano e suburbano, com boas acessibilidades, num espaço com alto valor patrimonial, com zonas de grande beleza paisagística e em grande desenvolvimento.

É uma instituição de educação/ensino público, abrangendo a educação pré-escolar, o ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário (cursos científicos humanísticos e cursos profissionais) tendo como escola sede a escola secundária de D. Duarte.

O AECO é constituído por estabelecimentos de educação/ensino, sendo que em alguns deles funcionam simultaneamente grupos de educação pré-escolar e turmas do 1.º CEB. Encontram-se em funcionamento oito jardins de infância (Ameal, Arzila, Casais, Ribeira de Frades, São Bento, Taveiro, Almas de Freire e Póvoa de S. Martinho do Bispo), onze Escolas do 1.º CEB (Almas de Freire, Cruz de Morouços, Espírito Santo das Touregas, Fala, Póvoa, S. Martinho do Bispo, Ameal, Arzila, Ribeira de Frades, Taveiro e Casais), duas EB23 (Taveiro e Inês de Castro) e a escola secundária de D. Duarte.

Inaugurada a 17 de abril de 1969, dia que viria a ser instituído como dia da Escola, a escola secundária de D. Duarte permanece a única escola secundária pública da margem esquerda do rio Mondego. Construiu, ao longo do tempo, uma identidade própria, afirmando-se como uma escola dinâmica, multicultural, inclusiva e humanista, uma escola atenta aos alunos e à realidade envolvente e um espaço de construção de valores e saberes.

O AECO tem assumido a missão de prestar à comunidade um serviço de educação de excelência, contribuindo para a formação de cidadãos autónomos, críticos e conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de atuar como agentes de o conhecimento e o humanismo como condições de acesso ao mundo do trabalho e ao prosseguimento de estudos.

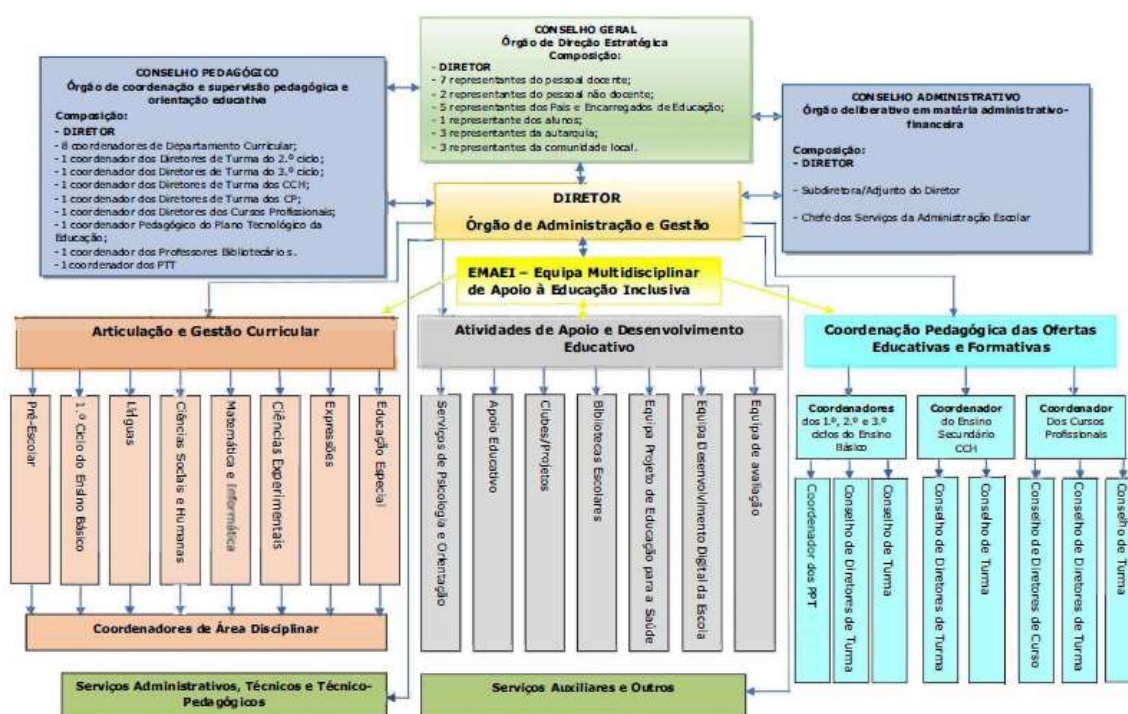
No AECO existem associações de pais e encarregados de educação que se têm pautado por uma participação dinâmica e cooperante, tendo dado importantes contributos para a dinâmica e funcionamento das diferentes unidades orgânicas, integrantes do agrupamento.

A Associação de Estudantes da Escola Secundária D. Duarte é a estrutura representativa de todos os estudantes do respectivo estabelecimento de ensino, com os direitos e deveres consignados na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Associação de Antigos Alunos e Professores da Escola Secundária de D. Duarte

Uma associação que valoriza o agrupamento através das experiências de vida/profissionais, entretanto adquiridas.

1.1 Organograma do AECO



B - Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Os termos e conceitos que abaixo se apresentam encontram-se diretamente ligados à existência de crimes, direta ou indiretamente, ligados à corrupção ou a crimes conexos. A explicitação que a seguir se apresenta não dispensa uma análise mais cuidada aos artigos indicados do Código Penal.

Comissão por ação e por omissão

Quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada a produzi-lo, como a omissão da ação adequada a evitá-lo (art.º 10º do Código Penal).

Dolo

Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, atuar com intenção de o realizar. Age, ainda, com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime, como consequência necessária da sua conduta. Quando, também, a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada, como consequência possível da conduta, há dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização (art.º 14º do Código Penal).

Negligência

Age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz: a) Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime mas atuar sem se conformar com essa realização; b) Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto (art.º 15º do Código Penal).

Burla

Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de actos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial (art.º 217º do Código Penal).

Apropriação ilegítima

Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie (art.º 234º do Código Penal).

Administração danosa

Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.

Falsificação de documento

Os trabalhadores que com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, fabricarem documento falso, falsificar ou alterar documento, ou abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso (art.º 256º do Código Penal).

Usurpação de funções

O trabalhador que sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de outro funcionário, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade (art.º 358º do Código Penal).

Abuso de poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382º do Código Penal).

Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º

379º do Código Penal).

Corrupção ativa

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373º (art.º 374º do Código Penal).

Corrupção passiva

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373º do Código Penal).

Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377º do Código Penal).

Peculato

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou

objetos referidos (art.º 375º e segs. do Código Penal).

Recebimento indevido de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372º do Código Penal).

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363º do Código Penal).

Tráfico de influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335º do Código Penal).

Violação de segredo por funcionário

O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383º e segs. do Código Penal).